



## **COMISSÃO ACOMPANHAMENTO INTEGRADO PARA AS FAMÍLIAS**

# **REGULAMENTO INTERNO**

### **Preâmbulo**

A criação da Comissão de Acompanhamento Integrado para as Famílias de Agualva e Mira Sintra, adiante designada por CAIF, situa-se no contexto do Programa da Rede Social, subsequente ao Decreto-Lei nº 115/2006, publicada no Diário da República de 14 de Junho. Consagra os princípios, finalidades e objetivos da rede social, bem como a constituição, funcionamento e competência dos seus órgãos.

No âmbito do regulamento interno da Comissão Social da Freguesia de Agualva e Mira Sintra, “o Plenário da CSF pode decidir a criação de Comissões Especializadas com base territorial, ou com base em conteúdo funcional/temático, devendo igualmente decidir os membros que as compõem, bem como identificar os objectivos a atingir por essas comissões”.

### **Artº 1º**

#### **Natureza**

1. A Comissão de Acompanhamento Integrado para as Famílias é um grupo de trabalho, com base em conteúdo funcional pluridisciplinar, de articulação e congregação de esforços, constituindo-se como um espaço de análise e reflexão de situações sociais complexas, que impliquem a intervenção de várias entidades, visando a formulação de propostas conjuntas de intervenção.
2. A CAIF é um órgão cuja adesão de novos membros depende da aprovação da Comissão Social de Freguesia.

### **Artº 2º**

#### **Objetivos**

1. A CAIF visa, indo ao encontro das necessidades das famílias multidesafiadas da freguesia, contribuir para:



## **COMISSÃO ACOMPANHAMENTO INTEGRADO PARA AS FAMÍLIAS**

---

- a) Refletir e avaliar as necessidades/problemas/recursos das famílias de forma integrada e multidisciplinar;
- b) Optimizar os recursos sociais existentes na freguesia, no sentido de promover uma intervenção social mais eficaz;
- c) Desenvolver estratégias de intervenção articuladas e inovadoras;

### **Artº 3º**

#### **Composição**

1. A CAIF é criada pelo Plenário da CSF em reunião de cuja convocatória conste expressamente essa criação.

2. A CAIF terá a seguinte composição:

#### Membros efectivos

1. Um/a Técnico(a) do Serviço de Acção Social da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra;
2. Um(a) técnico(a) da Câmara Municipal de Sintra, da Divisão de Saúde e Acção Social;
3. Um(a) técnico(a) da Câmara Municipal de Sintra, da Divisão de Habitação;
4. Um/a Técnico(a) da Comissão de Protecção de Crianças e Jovens de Sintra Oriental;
5. O/A Técnico Coordenador(a) do Jardim de Infância Popular;
6. Um/a Técnico(a) do Centro de Saúde do Cacém - Unid. Cuidados na Comunidade;
7. Um/a Técnico(a) do Agrupamento de Escolas Agualva e Mira Sintra;
8. Um/a Técnico(a) da Casa Seis;
9. Um/a técnico(a) do ISS, IP – Centro Distrital Lisboa – Sector de Sintra;
10. Um técnico (a) da Associação Coração Amarelo.

Em nenhum caso poderá um membro representar mais do que uma entidade, ou sistema de parcerias.

3. A CAIF pode chamar a si outros parceiros ou entidades que, não tendo assento na Comissão, possam contribuir para a resolução de casos. No entanto, as propostas/pareceres apresentados serão sempre da responsabilidade da CAIF;



## **COMISSÃO ACOMPANHAMENTO INTEGRADO PARA AS FAMÍLIAS**

---

4. Para o cabal exercício das suas competências, a CAIF pode solicitar a colaboração do Núcleo Executivo da CSF.

### **Artº 4º**

#### **Competências**

Compete à CAIF:

- a) Discussão, análise de casos de famílias de Agualva e Mira Sintra e promoção de respostas articuladas e integradas;
- b) A promoção de iniciativas dirigidas às Famílias, visando a melhor consciência, pessoal e coletiva, dos problemas sociais, o empenhamento na respetiva solução e partilha de responsabilidades;
- c) Desenvolver diligências junto das entidades públicas e particulares para obtenção dos meios necessários à concretização de respostas que permitam resolver os problemas identificados, promovendo a otimização dos recursos disponíveis e potenciando sinergias;
- d) Encaminhar para o Núcleo Executivo da CSF, a informação relativa aos problemas e necessidades que precisem da respetiva intervenção, juntando as propostas tidas por adequadas;
- e) Contribuir para a atualização do Diagnóstico relativamente a determinadas problemáticas.
- f) Propor a admissão de novos membros;

### **Artº 5º**

#### **Coordenação**

1. A coordenação da CAIF compete a um dos seus membros, eleito no seio da própria Comissão, sujeito a reeleição anual, com término no final de cada ano civil.

### **Artº 6º**

#### **Sede**



## **COMISSÃO ACOMPANHAMENTO INTEGRADO PARA AS FAMÍLIAS**

---

1. A CAIF está sediada em Instalações da Junta de Freguesia de Aqualva e Mira Sintra, sito na Av. Timor Lorosae, nº 10, Loja, Mira Sintra.

### **Artº 7º**

#### **Funções do Coordenador**

1. Convocar reuniões da CAIF, sempre que seja necessário;
2. Incluir na ordem de trabalhos das reuniões os pontos considerados relevantes;
3. Manter um sistema de informação que sirva de suporte às reuniões, com as respetivas atas que deverá estar disponível para consulta de qualquer um dos membros.

### **Artº 8º**

#### **Funcionamento**

1. A CAIF funciona com base em reuniões convocadas, consoante a necessidade de discussão de casos em acompanhamento ou, novas sinalizações e a título permanente, sendo apenas convocadas as entidades diretamente envolvidas na sinalização e resolução dos problemas identificados em cada caso;
2. A ordem de trabalhos das reuniões levará em conta os seguintes pontos: apresentação de casos novos; acompanhamento de casos anteriores e aprovação da ata da reunião.
3. Em cada uma das reuniões, e de forma rotativa, é eleito um secretário que procederá à redação da ata e à introdução dos dados no sistema de informação.
4. O Técnico nomeado não deverá ser substituído por outro representante, que não seja Técnico da mesma área de intervenção.



## **COMISSÃO ACOMPANHAMENTO INTEGRADO PARA AS FAMÍLIAS**

---

### **Artº 9º**

#### **Ética**

1. Todos os elementos que compõem a CAIF deverão salvaguardar os princípios de privacidade, confidencialidade e uso responsável da informação no seu trabalho;
2. Deverão, ainda, de uma forma integrada, promover o melhor apoio possível a toda e qualquer família que procure ajuda e conselho, sem discriminação com base na raça, classe social, religião, língua, deficiência, convicções políticas ou opções sexuais;
3. A conduta da CAIF deverá respeitar os Direitos Humanos básicos, de indivíduos e grupos, consignados na Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas e em outras convenções internacionais derivadas daquela Declaração.
4. Sempre que possível, o profissional que referencia a situação, deve obter autorização escrita dos interessados para a intervenção da CAIF.

### **Artº 10º**

#### **Metodologia**

1. Os representantes deverão identificar no final de cada reunião os casos a serem discutidos na próxima. Sempre que não seja possível, deverão informar o coordenador com uma antecedência mínima de 7 dias. O Coordenador fará chegar aos representantes os nomes dos casos remetidos, com antecedência mínima de 6 dias, não sendo excluídos casos que, eventualmente, surjam até à data da reunião.
2. Apresentação e análise da situação por parte do profissional que referencia a situação:
  - a) O profissional apresenta a situação de forma sucinta e clara;
  - b) Esta informação deverá ser alvo de reflexão e análise conjunta, contribuindo para o sistema integrado de ajuda àquela situação;
3. Caracterização do Sistema de Ajuda:
  - a) Articulação da atuação dos profissionais, no sentido da orientação da família e da eliminação dos problemas;



## **COMISSÃO ACOMPANHAMENTO INTEGRADO PARA AS FAMÍLIAS**

---

- b) Identificação de quem ajuda a quem, ou seja, definição de um plano de ajuda coerente entre os diferentes implicados, identificando a posição relativa que cada profissional ocupa;
4. Organização da resposta:
- a) Cada profissional organiza a sua resposta de acordo com a perceção das suas responsabilidades e obrigações, pessoais e institucionais;
  - b) Cada família deverá ter um plano de intervenção.

### **Artº 11º**

#### **Atas**

1. De cada reunião é obrigatoriamente lavrada ata pelo secretário eleito, que será entregue a cada membro na reunião seguinte.

### **Artº 12º**

#### **Sanções**

1. Tendo sido o membro convocado e não tendo comparecido a duas reuniões consecutivas, é contactada a entidade a fim de nomear novo representante.
2. Após três faltas consecutivas a entidade é excluída da CAIF.

Mira Sintra, 24 de Julho de 2014

O Presidente da Comissão Social de Freguesia

Luís Rato Silva